



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 547, DE 2015

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2013, do Senador Randolfe Rodrigues, que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e dá outras providências, para fortalecer a institucionalização do modo de transporte cicloviário na política de mobilidade urbana.

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

Relator *ad hoc*: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se para análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 262, de 2013, do Senador Randolfe Rodrigues. O projeto altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com a finalidade de estimular a utilização do modo de transporte cicloviário nas cidades brasileiras.

Para o autor, a crise de mobilidade urbana afeta indistintamente tanto usuários do transporte coletivo quanto do individual. Segundo ele, embora a solução para este problema seja a ampliação e barateamento do transporte coletivo, o incentivo ao uso de bicicletas para deslocamentos curtos, ou como complemento ao transporte coletivo, cumprindo papel de alimentação e distribuição, ou ainda para o transporte escolar, contribuiria para solução do problema. Para tanto, se faz necessária a oferta de facilidades aos ciclistas, na forma de ciclovias e ciclofaixas, acompanhadas de semáforos e sinalização específica, de modo a tornar seguros os principais percursos.

Para que haja integração com transporte coletivo, o autor aponta que deverá haver oferta de bicicletas de uso compartilhado nas proximidades de terminais de metrô e ônibus.

Ainda de acordo com o autor, para que o transporte cicloviário possa desenvolver todo seu potencial, é preciso que ele seja institucionalizado, mediante incorporação dessa alternativa à política de mobilidade urbana.

Para tanto, a proposta altera a Lei nº 12.587 ao tempo em que:

a) inclui no rol das “infraestruturas de mobilidade urbana” as “bicicletas públicas de uso compartilhado”;

b) conceitua “sistema cicloviário” como a “infraestrutura física e operacional de apoio à mobilidade cicloviária, incluindo ciclovias, ciclofaixas, semáforos, estacionamentos, sinalização e bicicletas públicas de uso compartilhado”;

c) atribui aos municípios a prerrogativa de “disponibilizar à população bicicletas públicas de uso compartilhado”;

d) acresce às atribuições mínimas dos “órgãos gestores dos entes federativos incumbidos respectivamente do planejamento e gestão dos sistemas de mobilidade urbana” a de “implantar sistema cicloviário”;

e) adita aos instrumentos de gestão dos sistemas de transporte e de mobilidade urbana, passíveis de utilização pelos entes federativos, a “disponibilização de bicicletas públicas de uso compartilhado, que poderão ser

utilizadas por qualquer pessoa, por tempo determinado, gratuitamente ou mediante pagamento módico”; e, por fim,

f) determina que o Plano de Mobilidade Urbana deverá contemplar “o sistema cicloviário”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, onde recebeu parecer pela aprovação; e de Serviços de Infraestrutura, à qual cabe decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 262, de 2013, vem à apreciação da CI em cumprimento ao disposto no art. 104, do Regimento Interno do Senado Federal, em especial quanto ao inciso I, onde está prevista a competência desta Comissão para opinar acerca de proposições que tratem de transportes.

Ao observarmos a realidade das cidades brasileiras, é notório o uso crescente de bicicletas, seja para deslocamentos ao trabalho e estudo ou mesmo para o lazer. No entanto, ainda há um grande potencial de crescimento para essa alternativa de transporte.

Para tanto, é necessário que as cidades estejam preparadas para que esses deslocamentos sejam efetuados de forma segura e contínua no ambiente urbano, e de forma integrada e complementar aos demais modos de transporte.

Nesse contexto a proposição em análise, embora não tenha como finalidade obrigar os municípios a construir as infraestruturas destinadas ao transporte cicloviário, torna a atual legislação mais explícita quanto ao importante papel desse meio de transporte para a solução dos problemas de mobilidade urbana.

III – VOTO

Em razão do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2013.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2015

Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**, Presidente

Senador **ROBERTO ROCHA**, Relator

Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**, Relator *ad hoc*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 23ª Reunião, Extraordinária, da CI

Data: 12 de agosto de 2015 (quarta-feira), às 08h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Angela Portela (PT)
Lasier Martins (PDT)	3. José Pimentel (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. Paulo Rocha (PT)
Telmário Mota (PDT)	5. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	6. Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Edison Lobão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Dário Berger (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Hélio José (PSD)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
Wilder Moraes (DEM)	2. José Agripino (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Paulo Bauer (PSDB)	4. VAGO
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 262/2013.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				1. JORGE VIANA (PT)			
WALTER PINHEIRO (PT)	X			2. ANGELA PORTELA (PT)	X		
LASIER MARTINS (PDT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)	X		
ACIR GURGACZ (PDT)	X			4. PAULO ROCHA (PT)			
TELMÁRIO MOTÀ (PDT)	X			5. VAGO			
CIRO NOGUEIRA (PP)				6. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				1. EDISON LOBÃO (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)	X			3. DÁRIO BERGÈR (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)				5. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
HÉLIO JOSÉ (PSD)	X			6. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIADO (DEM)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)	X			2. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. VAGO			
PAULO BAUER (PSDB)				4. VAGO			
DALIRIO BEBER (PSDB)				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)(RELATOR)	X			1. ROBERTO ROCHA (PSB)(REL. SUBST. POR	X		
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X			2. VAGO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)	X			1. DOUGLAS CINTRA (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)	X			2. ELMANO FÉRRER (PTB)			
VICENTINHO ALVES (PR)				3. EDUARDO AMORIM (PSC)			

Quórum: 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 13, EM 12/08/2015


Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 262 DE 2013

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e dá outras providências, para fortalecer a institucionalização do modo de transporte cicloviário na política de mobilidade urbana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**.....

.....

§ 3º.....

.....

VIII – bicicletas públicas de uso compartilhado. (NR)”

“**Art. 4º**.....

.....

XIV – sistema cicloviário: infraestrutura física e operacional de apoio à mobilidade cicloviária, incluindo ciclovias, ciclofaixas, semáforos, estacionamentos, sinalização e bicicletas públicas de uso compartilhado. (NR)”

“**Art. 18.**

.....
V – disponibilizar à população bicicletas públicas de uso compartilhado. (NR)”

“Art. 22.
.....

VIII – implantar sistema ciclovitário. (NR)”

“Art. 23.
.....

X – disponibilização de bicicletas públicas de uso compartilhado, que poderão ser utilizadas por qualquer pessoa, por tempo determinado, gratuitamente ou mediante pagamento módico. (NR)”

“Art. 24.
.....

XII – o sistema ciclovitário. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2015.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Senado Federal
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 48/2015-CI/PRES

Brasília, 12 de agosto de 2015.

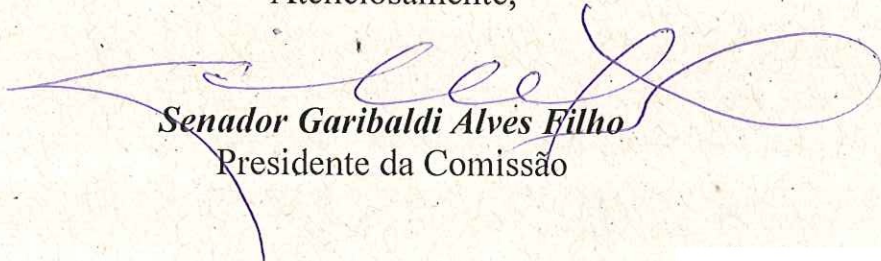
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica aprovação do PLS 262/2013**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2013, altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e dá outras providências, para fortalecer a institucionalização do modo de transporte cicloviário na política de mobilidade urbana, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

Atenciosamente,


Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente da Comissão